**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - Processo Licitatório n. **1735/2017**.

1.2 - Modalidade: **Convite** n. **001/2017**.

1.3 - Data de emissão: Segunda-Feira, 23 de outubro de 2017.

1.4 – Secretaria Usuária:

|  |
| --- |
| **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** |

1.5 – O Município de Saudades - SC, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade de **Convite n°. 001/2017**, tipo Menor Preço - Global, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para contratação de empresa especializada para execução por empreitada global material e mão-de-obra para executar extensão de rede de energia elétrica de distribuição urbana (RDU) em média Tensão Trifásica, com instalação de transformador tudo de acordo com projeto, memorial descritivo, orçamento e demais planilhas anexas ao projeto. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas será até às **08:00 horas do dia 31 de outubro de 2017,** os quais, serão abertos, no mesmo horário e no mesmo dia, na sala do Setor de Compras e Licitações da Administração Municipal de Saudades, sita a Rua Castro Alves, 279, regendo-se o processo licitatório, ora aberto, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e em especial pelo constante neste Edital de Licitação.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - O presente Edital tem por objeto contratação de empresa especializada para execução por empreitada global material e mão-de-obra para executar extensão de rede de energia elétrica de distribuição urbana (RDU) em média tensão trifásica, com instalação de transformador para atender a escola do FNDE no Loteamento Vitória, tudo de acordo com projetos, memorial descritivo e demais anexos ao projeto, tudo de acordo com projeto, memorial descritivo, orçamento e demais planilhas anexas ao projeto.

**3 - DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS**

3.1 – O Município de Saudades - SC, fornecerá cópia do Edital e anexos, especificações do objeto e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante, sendo das 7:30 às 11:30 horas, de Segunda a Sexta-feira, em sua Sede Administrativa sita à Rua Castro Alves, 279, nesta cidade de Saudades - SC. Outras informações poderão ser adquiridas pelo Fone/Fax (0xx49) 3334-0127 Ramal 213 com o Sr. Alberto C. Hackenhaar.

**4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas, bem como aquelas, que efetivamente tiverem interesse de auto convocação, simplesmente poderão manifestar intenção de participar e que possuírem prova de inscrição, em vigor no Cadastro de Fornecedores do Município de Saudades, até 24 horas ao dia anterior à data do recebimento dos envelopes da documentação e propostas. Para participarem do presente Processo de Convite, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

 **ENVELOPE N. 1 - HABILITAÇÃO**

 **PROCESSO LICITATÓRIO N. 1735/2017.**

**CONVITE N. 001/2017.**

 **NOME DO PROPONENTE:**

4.2 - No envelope n. 1 - HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos:

|  |  |
| --- | --- |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de Regularidade Municipal |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de Regularidade com o INSS |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de Regularidade com o FGTS |
| Regularidade Fiscal | Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. |
| Regularidade Fiscal | Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) |
| Regularidade Fiscal | Prova de regularidade para com a Fazenda Federal ou prova de regularidade conjunto de Tributos Federais e da Dívida ativa da União |
| Capacidade Técnica | Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, válida para o ano de 2017; |
| Capacidade Técnica | Certidão de Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, válida para o ano de 2017; |

 OBS: Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas.

**5 - DA PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue até as **08:00 horas do dia 31 de outubro de 2017**, na Sede Administrativa, no Departamento de Compras e Licitações, sita na Rua Castro Alves, 279. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

 **ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA**

 **PROCESSO LICITATÓRIO N. 1735/2017**

 **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2017**

 **NOME DO PROPONENTE:**

5.2 – A proposta deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos, sempre identificada.

5.3 - A proposta deverá fixar preço em moeda corrente nacional, deverá conter os preços unitários e totais e deverá ser entregue no prazo fixado nesta Licitação.

5.4 - A proposta deverá ter validade não inferior a sessenta dias contados a partir da data de abertura do envelope de proposta (Envelopes n. 02).

5.5 - Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes poderão fazer o uso de até 02 (duas) casas após a vírgula nos valores unitários e totais propostos.

5.6 - A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I, do artigo 48, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

5.7 – a proposta de preço deverá ser apresentada também, obrigatoriamente, dada à legislação previdenciária pertinente à cessão de mão-de-obra, cujo objeto inclui, com a seguinte estrutura:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL R$ | % |
| A – PREÇO TOTAL |  | 100% |
| A.1- Custos e Despesas |  |  |
| A.2- Pessoal  |  |  |
| A.3- Margem de Lucro Bruto |  |  |

**6 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

6.1 O julgamento do Edital será às **08:00 horas do dia 31 de outubro de 2017** e será efetuado em duas fases distintas a saber:

\* Habilitação **- A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer às exigências deste edital. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III, do artigo 43 da mesma Lei o que se caracterizará por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.**

**\* Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Para efeito de julgamento da proposta será observado o menor preço em regime de empreitada global, de acordo com o edital.

**Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.**

O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.2 Critérios de julgamento

6.2.1 Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

1. Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e que forem superiores aos valores orçados pela Administração que constam no cronograma físico financeiro.
2. Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.
3. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

c.2) valor orçado pela Administração.

6.2.2 Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o menor preço global:

1. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

b) Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

**7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - Os recursos financeiros serão provenientes do próprio Município.

**9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta dos recursos orçamentários:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto Atividade** | **Elemento Orçamentário:**  |
| 2.043 | **4.4.90.51.99.0000** |

 **10 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1 - **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

10.2 **– A CONTRATADA** não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Saudades, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes a habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.

10.3 - **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

10.4 **- A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

10.5 - **A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

10.6 **- A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.7 - **A CONTRATADA** providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada.

10.8 - **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

10.9 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.10 – **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

10.11 - São também obrigações da empresa contratada:

a) Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Município de Saudades.

b) Conservar o trecho sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.

c) A responsabilidadepelo controle de qualidade dosserviços, dosmateriais e ambiental é integral da **CONTRATADA**, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital.

d) A **CONTRATADA** fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

**11 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**12 - DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO**

12.1 - O prazo para o inicio da execução da obra é de 5 dias a contar da data da assinatura do contrato e para a conclusão da obra é **30 DIAS** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes por tempo a ser combinado para a conclusão da obra.

12.2 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.3 - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

12.4 – O diário de obra deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

**13 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

13.2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

13.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, **10 (dez)** dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

**14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

 - Advertência;

 - Multa de 10% sobre o valor da proposta;

 - Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e

 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

**15 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

15.1 - A fiscalização da obra será efetuada por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratadas.

15.2 - A fiscalização se efetivará no local da obra.

15.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

15.4 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.

15.5 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

15.6 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

15.7 - Decorridos **60 (sessenta) dias** do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a CND do INSS referente à obra objeto deste edital, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

15.8 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

**16 - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS**

16.1 – Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

16.2 – As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no **período de trinta dias corridos**, correspondentes a uma medição.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, o Técnico Responsável desta Municipalidade procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela, sendo encaminhada para emissão do “de acordo” da fiscalização desta Municipalidade.

c) Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) A aprovação da medição se dará com o ***certifico*** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

e) O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra.

f) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, até 10 dias corridos, contados da data do recebimento da nota. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto pagamento. A Contratada deverá apresentar ainda, declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a legislação vigente. Junto com a última fatura da obra, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

**17 – DO REAJUSTE**

17.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

18.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Saudades, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

18.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

18.3 - Não haverá pagamentos antecipados.

18.4 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

18.5 – O(s) licitante(s) adjudicante(s) do objeto da presente Licitação compromete(m)-se integralmente pelo fornecimento dos materiais e pela execução da obra, aplicando-se no que couber, o código de defesa do consumidor.

18.6 - Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta Licitação.

18.7 - O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelo proponente.

18.8 - Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

18.9 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

18.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes ela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

18.11 – O proponente vencedor deverá no prazo de 5 dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, conforme minuta identificada como **Anexo I,** a este edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Convite bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

18.12 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 dias corridos, contados da data de recebimento da convocação, e sem justificativa formal aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

18.13 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.14 – Fazem parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Todos os materiais constantes da Planilha Orçamentária e Quantitativa – com os respectivos preços máximos;

Anexo III- Memorial Descritivo da Obra;

Anexo IV – Projeto Básico da Obra;

Saudades, SC, 23 de outubro de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DANIEL KOTHE**

Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica.

JULIANA DE OLIVEIRA

 OAB/SC n. 32.906

**A N E X O I**

**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Saudades, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Castro Alves, 279, CNPJ n. 83.021.881/0001-54, neste ato representado Pelo Prefeito Sr. DANIEL KOTHE, brasileiro, casado, portador do CPF n. 022.894.309-43, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ........... estabelecida na Rua ............... - ........., CNPJ n. .............., neste ato representado por seu Sócio(a), Senhor(a) .........................., brasileiro(a), ....., portador(a) do CPF n..... doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para execução por empreitada global material e mão-de-obra para executar extensão de rede de energia elétrica de distribuição Urbana (RDU) em Média Tensão Trifásica, com instalação de transformador para atender a Escola do FNDE no Loteamento Vitória, tudo de acordo com projeto, memorial descritivo, orçamento e demais planilhas anexas ao projeto.

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para execução por empreitada global material e mão-de-obra para executar extensão de rede de energia elétrica de distribuição Urbana (RDU) em Média Tensão Trifásica, com instalação de transformador para atender a Escola do FNDE no Loteamento Vitória, tudo de acordo com projeto, memorial descritivo, orçamento e demais planilhas anexas ao projeto.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL R$ | % |
| A – PREÇO TOTAL |  | 100% |
| A.1- Custos e Despesas |  |  |
| A.2- Pessoal  |  |  |
| A.3- Margem de Lucro Bruto |  |  |

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO***

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra, bem como de conformidade com o Edital de **Convite nº.** **001/2017,** e a Proposta que apresentou e teve aceita neste certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

2.2 -O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de Saudades, sob a supervisão de Engenheiro responsável pela fiscalização, conforme projeto integrante deste contrato.

2.3 - Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações contidas em projeto.

2.4 – O prazo para o inicio da execução da obra é de 5 dias a contar da data da assinatura do contrato e para a conclusão da obra é **30 DIAS** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes por tempo a ser combinado para a conclusão da obra.

2.5 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.6 - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

2.7 – O diário de obra deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

***CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS***

3.1 - O Município de Saudades pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços correspondentes, ***propostos*** no Edital, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R$.........., sendo com custos e despesas R$ ....., custo com pessoal de R$ ........, e margem de lucro bruto de R$ ........

3.2 - Cada pagamento corresponderá:

1. Medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;
2. Às medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

3.3 – Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

3.4 – As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, o Técnico Responsável desta Municipalidade procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela, sendo encaminhada para emissão do “de acordo” da fiscalização desta Municipalidade.

c) Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) A aprovação da medição se dará com o ***certifico*** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

e) O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra.

f) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, até 10 dias corridos, contados da data do recebimento da nota. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto pagamento. A Contratada deverá apresentar ainda, declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a legislação vigente. Junto com a última fatura da obra, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

***CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE***

4.1- Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

***CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS***

 5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento municipal vigente para o exercício de 2017 na seguinte rubrica:

5.2 - Os recursos financeiros destinados à obra ora licitada, serão os provenientes do orçamento do próprio Município.

***CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES***

6.1 – A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

 - Advertência;

 - Multa de 10% sobre o valor da proposta;

 - Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e

 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

***CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO***

7.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

7.2 - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela ***CONTRATANTE***, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
3. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

C.1 – O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

C.2 – O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

C.3 – A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

C.4 - O atraso injustificado no início da obra;

C.5 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

C.6 - A sub contratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da ***CONTRATANTE***, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

C.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

C.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

C.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

C.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da ***CONTRATADA;***

C.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

C.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.

C.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a ***CONTRATANTE*** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

C.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

C.15 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

7.3 - Fica, ainda, expressamente estabelecido que o Contratante não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

***CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA***

8.1 - **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

8.2 **– A CONTRATADA** não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Saudades, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes a habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.

8.3 - **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

8.4 **- A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

8.5 - **A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

8.6 **- A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.7 - **A CONTRATADA** providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada.

8.8 - **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

8.9 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.10 – **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

8.11 -São também obrigações da empresa contratada:

a) Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Município de Saudades.

b) Conservar o trecho sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.

c) A responsabilidadepelo controle de qualidade dosserviços, dosmateriais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital.

d) A CONTRATADA fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

***CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS***

 9.1 - O prazo para o inicio da execução da obra é de 5 dias a contar da data da assinatura do contrato e para a conclusão da obra é **30 DIAS** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes por tempo a ser combinado para a conclusão da obra.

***CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO***

10.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

10.2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

10.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA***

11.1 - A fiscalização da obra será efetuada por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratadas.

11.2 - A fiscalização se efetivará no local da obra.

11.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

11.4 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.

11.5 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

11.6 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

11.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a CND do INSS referente à obra objeto deste edital, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

11.8 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL***

12.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de **Convite n°. 001/2017**, **Processo Licitatório n. 1735/2017**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS***

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO***

14.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

 Saudades – SC, aos, ....... de ................... de 2017.

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**Prefeito Municipal**

 **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª....................................................... 2ª.........................................................**

**NOME: NOME:**

**CPF: CPF:**